



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Altera a redação do §2º do art. 29 da Lei orgânica Municipal de Estância e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Estância, Estado de Sergipe, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Estância.

Art. 1º - O Parágrafo 2º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal de Estância, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -

§ 1º -

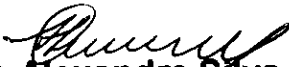
§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á a partir do terceiro trimestre do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos no dia 02 de janeiro do ano legislativo seguinte, quando deverão assinar o termo de posse.


§3º -

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância, 14 de novembro de 2006.

MESA DIRETORA


Filadelfo Alexandre Silva Costa
Presidente


Nilton pereira da Silva
Vice- Presidente


Romualdo Vieira Santos
1º Secretário

Art. 29- Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º- Inexistindo número legal, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º- A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizar-se-á a partir do terceiro trimestre do segundo ano de cada legislatura, empossando-se os eleitos no dia 02 de janeiro do ano legislativo seguinte, quando deverão assinar o termo de posse.

§ 3º- O Presidente convocará Sessão Extraordinária para a eleição da nova Mesa Diretora, com antecedência mínima de três dias, por força do edital de convocação fixado no quadro de aviso deste Poder Legislativo.

§ 4º- Os Vereadores terão o mesmo prazo do Parágrafo anterior para apresentar as composições das chapas para eleição da nova Mesa Diretora.

§ 5º- Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Obs: Art. 29 com redação dada pelas Emendas nº 02 e 03 ambas de 14 de novembro de 2006.